



Pedido de Habilitação nº: 0040250-41.2021.8.19.0000

Ref. MS nº: 0028282-83.1999.8.19.0000

Autor: Maria Aparecida da Rocha Werneck

Réu: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de index 110, que indeferiu o pleito de habilitação das sucessoras Angela Werneck Koiwai e Maria Helena Vicente Werneck, duas das três sobrinhas da credora Maria Aparecida da Rocha Werneck (index 111/122).

O Estado opôs-se, nos termos de fls. 145/147.

Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Ademais, assiste razão ao Estado quando afirma que, além de eventual interesse da Fazenda, o processo de inventário é necessário, também, para que se dê publicidade ao falecimento ocorrido, dando início ao processo de divisão dos bens entre herdeiros e credores. Afinal, não trata de simples habilitação para sucessão processual, mas para o recebimento de bens de pessoa falecida, sendo necessária a requisição da habilitação do espólio, após procedimento de inventário.

Isto posto, indefiro o pleito de reconsideração da decisão de fls. 110.

Publique-se.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)

